

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 88/2011

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR TADEU

1. Relatório

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 88/2011 visa obter a autorização legislativa para proceder a alteração da Lei 1.765 de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do ensino superior, estabelece contrapartida..., desobriga a prestação de serviços comunitários ao Município na forma que especifica e dá outras providências.

Recebida em 26 de outubro de 2011, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 31/10/2011, sendo que o Ilustre Presidente daquele, tomou a devida ciência da mesma em data de 31/10/2011 para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria, sendo que aquele colegiado lhe deu parecer favorável.

No dia 17/11/2011, a presente matéria foi distribuída à Douta Comissão de Finanças, sendo que o Ilustre Presidente desta tomou conhecimento de tal matéria na data de 21/11/2011, e o PL 88/2011 recebeu parecer favorável também daquele colegiado.

Sendo assim, compete agora a esta Comissão de Serviços e Obras emitir o parecer quanto ao mérito da matéria.

2. Fundamentação

A iniciativa da matéria sob comento é exclusiva do Ilustre Prefeito Antério Mânica, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Orgânica, como foi muito bem fundamentado na análise da Doutra Comissão de Justiça.

O que se deve ressaltar é a nobre iniciativa do Chefe do Executivo em promover a condição de estudos à pessoas interessadas, que certamente se tornarão grandes profissionais que atuarão em prol de nosso Município. É sabido que o cidadão brasileiro tem garantido em nossa Magna Carta o direito a informação e estudos, porém não se pode olvidar que não são todos os homens públicos que possuem esta consciência de responsabilidade social, o que enaltece ainda mais a atitude do Executivo Local.

Nesse sentido, não se pode deixar de dar a esta matéria a devida importância que ela representa, carecendo a mesma de ser aprovada pelos edis deste Egrégio Poder.

Passo à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos meritórios aqui apreciados e salvo melhor juízo, dou pela aprovação do Projeto de Lei nº 88/2011 e sou favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de dezembro de 2011.

VEREADOR TADEU

Relator Designado